



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1207

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG JUNTO AO INSS – MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE PARCELAMENTO (TPDF).

A Câmara Municipal de Mirai-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar **TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA FISCAL – TPDF**, junto o INSS, de débito fiscal contraído pelo Município através da **Câmara Municipal de Mirai**, referente às contribuições previdenciárias em atraso, parte do empregador (remuneração agentes políticos) período de fevereiro/98 a novembro/2000, dividindo o parcelamento em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Para o pagamento das parcelas mensais, serão utilizados recursos próprios constantes das dotações do orçamento anual municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 01 de fevereiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Francisco Mauro de Lucas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Paulo Afonso Lopes

Secretário Municipal de Administração